



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0007996/2023-38

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA]:

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351030 00009/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato refere-se à Prestação de serviços de coleta de resíduos químicos/perfuro cortantes na Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Passos e Unidade Divinópolis, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento:

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lotes	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	076538	1,00	1,00 UN	COLETA,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS CLASSE A,B,E
02	076538	1,00	1,00 UN	COLETA,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS CLASSE A,B,E

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 - UNIDADE DE PASSOS

	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE	TOTAL ANUAL
COLETA IMEDIATA	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	30 QUILOS	30 QUILOS
	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	422 LITROS	422 LITROS
	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	48 FRASCOS	48 FRASCOS
	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	2.000 LÂMPADAS FLUORESCENTES	2.000 LÂMPADAS FLUORESCENTES
COLETA MENSAL	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	110 QUILOS	1.320 QUILOS
	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	02 LITROS	24 LITROS
	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	47 QUILOS	564 QUILOS
	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	108 LITROS	1.296 LITROS
	GRUPO E - PERFURO CORTANTES	44 QUILOS	528 QUILOS
COLETA SEMESTRAL	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	600 LITROS	1.200 LITROS

LOTE 02 - UNIDADE DE DIVINÓPOLIS

	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE	TOTAL ANUAL
COLETA SEMESTRAL	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	175 QUILOS	350 QUILOS
	GRUPO E - PERFURO CORTANTES	5 QUILOS	10 QUILOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo da prestação dos serviços:

2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

2.1.2.1. Início das atividades imediato após a assinatura do contrato;

2.1.2.3. Periodicidade: mensal/semestral.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A coleta dos resíduos será feita nos endereços descritos abaixo, no horário entre 08:00 e 17:00 de segunda a sexta-feira;

2.2.3. Os responsáveis listados na tabela abaixo não substitui a atuação do fiscal indicado no item 12 do Termo de referência, o qual vai acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.5. Os responsáveis listados na tabela abaixo são os que atuam nos respectivos laboratórios, os quais retiram os lixos diariamente para os locais adequados na unidade acadêmica, onde o fiscal faz o acompanhamento das coletas de resíduos.

PARA COLETA IMEDIATA - UNIDADE DE PASSOS

	RESPONSÁVEL	TIPO DE RESÍDUO	GRUPO DE RESÍDUO	LOCAL	ENDEREÇO	Quantidade acumulada de anos anteriores
1	THAINA DESIREE FRANCO DOS REIS	LÍQUIDO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA E LABORATÓRIO DE ECOLOGIA AQUÁTICA	RUA SABARÁ, 164	200 LITROS
2	THAINA DESIREE FRANCO DOS REIS	MEIOS DE CULTURA (PÓ)	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA E LABORATÓRIO DE ECOLOGIA AQUÁTICA	RUA SABARÁ, 164	30 KG
3	ESTHER REGINA DE SOUZA PINHEIRO	LÍQUIDO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	CENTRO DE CIÊNCIAS	AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS 333	12 LITROS
4	JOÃO VICENTE ZAMPIEROM	LÍQUIDO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	RUA SABARÁ, 164	110 LITROS
5	CARLO FREIRE SILVEIRA	FRASCO PLÁSTICO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	ALMOXARIFADO	R. Dr. Carvalho, 1274	48 FRASCOS DE PLÁSTICOS VAZIOS DE FORMOL (1 LITRO CADA)
6	EVANDRO FREIRE LEMOS	LÍQUIDO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLO E FOLIAR	RUA NEBRASKA, 92	100 LITROS
7	LINDOMAR ANTÔNIO DE MELO	LÂMPADAS	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	SETOR DE SERVIÇOS	R. Dr. Carvalho, 1274	2000 LÂMPADAS FLUORESCENTES

PREVISÃO DE COLETA - MENSALMENTE - UNIDADE DE PASSOS

	RESPONSÁVEL	TIPO DE RESÍDUO	GRUPO DE RESÍDUO	LOCAL	Endereço	Previsão de quantidade e frequência
1	SARAH REGINA VARGAS	DIVERSO	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA APLICADA	RUA SABARÁ, 164	30 QUILO POR MÊS
2	SARAH REGINA VARGAS	DIVERSO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA APLICADA	RUA SABARÁ, 164	10 KG POR MÊS
3	SARAH REGINA VARGAS	DIVERSO	GRUPO E - PERFURO-CORTANTES	LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA APLICADA	RUA SABARÁ, 164	7 KG POR MÊS

4	EVANDRO FREIRE LEMOS	LÍQUIDO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLO E FOLIAR	RUA NEBRASKA, 92	2 LITROS POR POR MÊS 2 QUILOS POR POR MÊS
5	MARLON VILELA DE BRITO	DIVERSO	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR	RUA SABARÁ, 164	60 KG POR POR MÊS
6	MARLON VILELA DE BRITO	DIVERSO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR	RUA SABARÁ, 164	20 KG POR POR MÊS
7	MARLON VILELA DE BRITO	DIVERSO	GRUPO E - PERFURO-CORTANTES	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR	RUA SABARÁ, 164	15 KG POR POR MÊS
8	MARCO TÚLIO MENEZES CARVALHO	LUVAS, ENTRE OUTROS	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	COMPLEXO DE LABORATÓRIOS PRÉDIO PRINCIPAL	AV. JUCA STOCKLER, 1130	20 KG POR POR MÊS
9	GILDONES LOPES DE JESUS	FORMOL	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE TANATOPRAXIA	AV. JUCA STOCKLER, 1130	100 LITROS POR MÊS
10	MARCO TÚLIO MENEZES CARVALHO	LÍQUIDO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	COMPLEXO DE LABORATÓRIOS PRÉDIO PRINCIPAL	AV. JUCA STOCKLER, 1130	15 KG POR POR MÊS
11	MARCO TÚLIO MENEZES CARVALHO	AGULHAS, VIDRARIAS QUEBRADAS, LÂMINAS, LAMÍNULAS	GRUPO E - PERFURO-CORTANTES	COMPLEXO DE LABORATÓRIOS PRÉDIO PRINCIPAL	AV. JUCA STOCKLER, 1130	20 QUILOS POR POR MÊS
12	TATIANA RAMOS	DIVERSO	GRUPO E - PERFURO-CORTANTES	BIOFÁBRICA	RUA SABARÁ, 164	1 QUILOS POR POR MÊS
13	THAINA DESIREE FRANCO DOS REIS	LÍQUIDO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA E LABORATÓRIO DE ECOLOGIA AQUÁTICA	RUA SABARÁ, 164	5 LITROS POR POR MÊS
14	CAMILA BELFORT PIANTINO FARIA	LÍQUIDO	GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES	LABORATÓRIO DE CULTURA DE CÉLULAS	RUA SABARÁ, 164	2 LITROS POR POR MÊS
15	CAMILA BELFORT PIANTINO FARIA	DIVERSO	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE CULTURA DE CÉLULAS	RUA SABARÁ, 164	1 LITRO POR POR MÊS
16	CAMILA BELFORT PIANTINO FARIA	DIVERSO	GRUPO E - PERFURO-CORTANTES	LABORATÓRIO DE CULTURA DE CÉLULAS	RUA SABARÁ, 164	1 QUILOS POR POR MÊS

PARA COLETA SEMESTRAL - UNIDADE DE PASSOS

RESPONSÁVEL	TIPO DE RESÍDUO	GRUPO DE RESÍDUO	LOCAL	Endereço	Previsão de quantidade e frequência	
1	GILDONES LOPES DE JESUS	FORMOL	GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	LABORATÓRIO DE TANATOPRAXIA	AV. JUCA STOCKLER, 1130	600 LITROS POR SEMESTRE

PARA COLETA SEMESTRAL - UNIDADE DE DIVINÓPOLIS

RESPONSÁVEL	GRUPO DE RESÍDUO	LOCAL	Endereço	Previsão de quantidade e frequência	
1	Valdir José da Costa	GRUPO B e E	BLOCO 6 - APOIO AOS LABORATÓRIOS	Av. Paraná, 3001 - Bairro Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG, 35501-170	180KG POR SEMESTRE

2.3. DA EQUIPE TÉCNICA:

2.3.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

2.4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.4.1. A empresa contratada precisa emitir em até 30 (trinta) dias após a coleta o Certificado de Destinação Correta
- 2.4.4. A empresa contratada coletará o resíduo nas datas acordadas em dia e horário comercial com atenção ao calendário municipal da cidade da Unidade Acadêmica.
- 2.4.7. A empresa contratada fornecerá em regime de comodato os recipientes adequados e recomendados para cada tipo e quantidade de resíduos, sendo substituídos a cada coleta.
- 2.4.10. A empresa contratada fará a pesagem dos resíduos junto do representante da Unidade, para verificação e futuro pagamento.
- 2.4.13. Deverá a empresa contratada remover os resíduos do seu local de acondicionamento na UEMG Unidade Divinópolis e de Passos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantem a preservação das condições de acondicionamento e integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana, conforme RDC 222/2018, 32532478 e Resolução CONAMA 237/1997, 32532534.
- 2.4.15.1. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados até a unidade de tratamento onde serão incinerados e posteriormente encaminhados para disposição final.
- 2.4.16. O transporte dos resíduos deverá ser feito pela empresa Contratada, por veículos especiais, em bom estado de funcionamento, equipados com kit de segurança necessário a prestação de serviço, com todas as licenças em dia, incluindo a do órgão de limpeza urbana municipal e a licença ambiental, aprovados e regulamentados pelos órgãos competentes, adequadamente higienizados, identificados e atender a todas as orientações da NBR 12810/1993, NBR 14652/2013 e NBR 7500/2013 da ABNT.
- 2.4.19. O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários uniformizados, devidamente identificados, treinados e equipados com EPI'S, conforme a legislação vigente. A empresa deverá comprovar o fornecimento dos devidos uniformes e treinamentos.
- 2.4.22. No preço do serviço deverá estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas, deslocamento dos equipamentos e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- 2.4.25. A Contratada responderá por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

2.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 2.5.1. Os serviços serão recebidos:
- 2.5.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:
- 2.5.1.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.
- 2.5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 2.5.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela Universidade do Estado de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 2.5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços relativos a cada medição, nos termos abaixo.
- 2.5.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual relativa à medição;
- 2.5.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 2.5.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 2.5.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 2.5.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.5.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 2.5.5.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal do seu respectivo lote deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 2.5.5.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 2.5.5.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 2.5.5.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 2.5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 2.5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 2.5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 2.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da aquisição é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.59.0.10.1 - UPG 0003

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.4. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico n° 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG ;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n° 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei n° 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Garantia financeira da execução:

8.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

8.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis) ;(90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento da prestação de serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, por meio de Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual n° 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.3. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

- 10.1.7. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação.
- 10.1.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 10.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 10.1.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.
- 10.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado Universidade do Estado de Minas Gerais, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.17. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de contrato.
- 10.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de contrato.
- 10.1.21. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de contrato.
- 10.1.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.25. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 10.1.27. Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambiental adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.
- 10.1.29. Entregar relatório técnico dos serviços prestados após sua execução, documentando de maneira clara e objetiva os procedimentos adotados.
- 10.1.31. Prezar pela limpeza e organização no processo de coleta.
- 10.1.33. As pessoas que realizarão o transporte dos resíduos deverão estar com os equipamentos de proteção individual adequados, tais como luva, jaleco e sapato fechado.
- 10.1.35. Realizar todo o processo de rotulagem conforme especificações previstas na legislação vigente, em especial:

- Deve-se colar o rótulo no recipiente antes de inserir o resíduo para evitar erros.

- O rótulo deve ser preenchido com letra legível.

- No rótulo é importante descrever todas as substâncias contidas no resíduo, mesmo em concentrações baixas e inclusive água. Não utilizar fórmulas e abreviações.

10.2. Da Contratante:

- 10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.2.9. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 10.2.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 10.2.17. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme definido no Termo de Referência ANEXO I do Edital.
- 11.2.1. Será permitido a subcontratação da mão de obra.
- 11.4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- 11.4.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 11.4.6. CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
 - 12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
 - 12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
 - 12.2.5. “prática obstrutiva” significa:
 - 12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 12.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

- 13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.1.1. advertência por escrito;
 - 14.1.2. multa de até:
 - 14.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 14.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 14.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 14.1.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 14.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 14.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5..
- 14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 14.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 14.8. As sanções relacionadas nos itens 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 14.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 14.9.1. Retardarem a execução do objeto;
- 14.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.11. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 14.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**
- 17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**
- 19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.
20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Aparecida Ferreira Dias, Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 07/08/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69650022** e o código CRC **1E41D689**.